COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GLI
DIVISÃO DE LICITAÇÕES – DILIC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 118/2026

ESCLARECIMENTO Nº 03 – RETIFICADO

Prezados Licitantes,

Em atenção à consulta formulada por empresa interessada em participar do referido processo, seguem os esclarecimentos da área técnica:

Questionamento 1:

Considerando o subitem 9.4.2.1 do Edital e o item 14.1 do Termo de Referência, entendemos que a compatibilidade dos atestados será aferida pelas atividades efetivamente comprovadas, independentemente da denominação do contrato. Assim, serviços tributários, fiscais, de processos, controles e sistemas realizados em contratos de auditoria independente, interna, tributária ou operacional poderão comprovar as parcelas correspondentes da qualificação técnica. Para detalhamento dos serviços já executados e atestados, poderão ser apresentados documentos vinculados ao contrato, como termos de referência, relatórios, termos de recebimento e declarações complementares da contratante, resguardado o sigilo. Está correto nosso entendimento?

Resposta 1:

O entendimento está parcialmente correto. A compatibilidade será aferida pelas atividades efetivamente comprovadas, independentemente da denominação do contrato. Serviços executados em contratos de auditoria poderão ser considerados se o atestado demonstrar atividades correspondentes às descritas nos subitens 9.4.2.1.1 a 9.4.2.1.6. Não basta, por si só, a auditoria das demonstrações financeiras ou a verificação de conformidade sem atuação de consultoria e adequação. Documentos vinculados ao contrato atestado (termos de referência, relatórios, termos de recebimento e declarações da contratante) poderão ser apresentados ou solicitados em diligência, apenas para esclarecer o conteúdo do atestado.

Questionamento 2:

Para os subitens 9.4.2.1.1 e 9.4.2.1.2, entendemos que poderão ser considerados serviços de revisão da apuração, escrituração e recolhimento de tributos e das obrigações acessórias, incluindo avaliação da consistência de arquivos fiscais gerados pelos sistemas, identificação de inconsistências e recomendações de adequação de processos e controles. Essa comprovação poderá decorrer de contratos de auditoria com escopo tributário, sem exigir implantação ou parametrização direta de sistemas pela licitante, considerando os limites do objeto previstos no item 1.4 do Termo de Referência. Está correto nosso entendimento?

Resposta 2:

O entendimento está parcialmente correto. Não se exige implantação ou parametrização de sistemas pela licitante (item 1.4 do Anexo II). Para o subitem 9.4.2.1.2, serão aceitos serviços de revisão de apuração, escrituração, documentos fiscais e obrigações acessórias, desde que o atestado comprove recomendações de adequação de processos, documentos fiscais, obrigações acessórias ou controles. Para o subitem 9.4.2.1.1, o atestado deve demonstrar consultoria voltada à adequação de sistemas e processos internos ligados à legislação fiscal, por exemplo a avaliação de arquivos fiscais gerados pelos sistemas com proposição das adequações correspondentes. A mera verificação de conformidade, sem atuação na adequação de sistemas e processos, não atende esse subitem.

Questionamento 3:

Quanto ao subitem 9.4.2.1.3, entendemos que as atividades e os tributos enumerados são alternativos, admitindo-se experiência em análise ou diagnóstico tributário envolvendo PIS, COFINS, ICMS, ISS ou tributos de natureza equivalente, sem necessidade de comprovação cumulativa de todas as atividades ou de experiência especificamente dedicada à implementação do IBS e da CBS. Está correto nosso entendimento?

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 000581155/2026 e o código 331A6AAT.

Resposta 3:

O entendimento está correto. As atividades e os tributos do subitem 9.4.2.1.3 são alternativos. Não se exige experiência específica com IBS e CBS. Basta comprovar análise de tributação indireta, de impactos de alterações normativas, diagnóstico tributário, plano de ação ou transformação fiscal envolvendo PIS, COFINS, ICMS, ISS ou tributos equivalentes.

Questionamento 4:

Nos termos do item 14.1 do Termo de Referência e do Esclarecimento nº 01, entendemos que os subitens 9.4.2.1.1 a 9.4.2.1.6 poderão ser comprovados por diferentes atestados da própria licitante, com seu CNPJ, inclusive mediante conjugação de experiências tecnicamente complementares para um mesmo subitem, sem exigir que um único contrato reúna todas as atividades. Está correto nosso entendimento?

Resposta 4:

O entendimento está correto. Os subitens 9.4.2.1.1 a 9.4.2.1.6 poderão ser comprovados por atestados distintos e complementares, inclusive para um mesmo subitem. Não se exige que um único contrato reúna todas as atividades.

Questionamento 5:

Quanto ao subitem 9.4.2.1.1, solicitamos confirmar:

a) Os indicadores poderão ser comprovados por demonstrações financeiras oficiais e publicadas da emitente, anexadas ao atestado, sem necessidade de constarem em seu texto?

b) Os limites financeiros aplicam-se apenas à experiência exigida no subitem 9.4.2.1.1, sem se estender aos atestados complementares dos subitens seguintes?

c) Considerando a expressão “independentemente do porte”, na alínea “d”, e o item 14.1 do Termo de Referência, serão aceitos atestados de empresas dos setores indicados mesmo quando não atingidos os limites das alíneas “a” a “c”?

Resposta 5:

a) Sim. Os indicadores poderão ser comprovados por demonstrações financeiras publicadas da emitente, referentes a pelo menos um dos três últimos exercícios sociais, anexadas ao atestado. Não é necessário que constem do texto do atestado.

b) Sim. Os critérios de porte e setor aplicam-se apenas ao subitem 9.4.2.1.1.

c) Sim. A alínea “d” é hipótese complementar às alíneas “a” a “c”, porém sem restrição de porte.

Questionamento 6:

Quanto ao subitem 9.4.1.1.2, entendemos que a coordenação de projetos de transformação tributária poderá ser comprovada por trabalhos de diagnóstico tributário, revisão de procedimentos fiscais e recomendação de adequações de processos e controles, desde que demonstrados conteúdo e complexidade compatíveis, independentemente da denominação do projeto. A experiência poderá constar de atestados emitidos em favor da empresa executora, identificando o profissional e sua atuação efetiva como responsável técnico, coordenador ou gerente. Entendemos, ainda, que na habilitação será exigida a documentação do Coordenador, ficando a indicação e a comprovação dos demais profissionais para a fase contratual. Estão corretos esses entendimentos? Considerando os diferentes marcos previstos no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual, solicitamos confirmar o prazo e o marco inicial para apresentação da documentação e disponibilização dos demais profissionais.

Resposta 6:

(i) O entendimento está parcialmente correto. A denominação do projeto é de menor relevância. O atestado deve demonstrar coordenação de projeto de transformação ou adequação tributária, ou seja,

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 000581155/2026 e o código 331A6AAT.

diagnóstico tributário acompanhado de plano de ação ou de adequação de processos, controles ou sistemas, em empresas reguladas, infraestrutura, utilities, saneamento ou ambiente de complexidade equivalente. A revisão de procedimentos fiscais sem proposição e acompanhamento de adequações não atende ao subitem.

(ii) Sim. O atestado poderá ter sido emitido em favor da empresa executora, inclusive terceira, desde que identifique nominalmente o profissional e demonstre que ele efetivamente coordenou os trabalhos. A designação do cargo (responsável técnico, coordenador ou gerente) é irrelevante.

(iii) Sim. Na habilitação, exige-se apenas a documentação do Coordenador (item 9.4.1 do Edital). Os demais profissionais serão indicados e comprovados pela contratada em até 15 dias corridos da assinatura do contrato (item 6.1 do Anexo II e item 13.6.6 do Edital). Esse é o mesmo marco de início da execução, conforme esclarecimento sobre a compatibilização dos prazos.

Questionamento 7:

Quanto ao subitem 9.4.4 do Edital e ao item 14.5 do Termo de Referência, entendemos que relações profissionais anteriores ou vigentes, inclusive com a CASAN, serão avaliadas conforme sua natureza, escopo e repercussão sobre a independência da consultoria, sem impedimento automático pela simples existência do vínculo, observadas as vedações legais e profissionais aplicáveis. Quando admitidas pelas normas pertinentes, poderão ser consideradas salvaguardas como segregação de equipes, responsabilidades e acesso às informações. A declaração poderá ser apresentada em formato livre, indicando os vínculos relevantes e as salvaguardas eventualmente adotadas.

Resposta 7:

O entendimento está correto, com ressalva. A existência de relação profissional anterior ou vigente, inclusive com a CASAN, não gera impedimento automático. A CASAN avaliará cada caso conforme a natureza, o escopo e a repercussão sobre a independência da consultoria, considerando as salvaguardas apresentadas. A declaração do item 9.4.4 poderá ser apresentada em formato livre. Deverá indicar todos os vínculos relevantes com a CASAN, com fornecedores de tecnologia e com partes relacionadas ao projeto, além das salvaguardas adotadas. Ficam ressalvadas as vedações legais e regulamentares, em especial as normas de independência do auditor independente (NBC PA 400 e normas da CVM), que não podem ser afastadas por salvaguardas. A omissão de vínculo relevante sujeita a licitante às sanções cabíveis.

Florianópolis, 18 de novembro de 2026.

AGENTE DE LICITAÇÃO

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 000581155/2026 e o código 331A6AAT.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **331A6AAT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS HENRIQUE QUEIROZ (CPF: 008.XXX.989-XX) em 18/11/2026 às 09:52:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:01:17 e válido até 04/01/2121 - 10:01:17.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA1ODE1NV81ODE1NV8yMDI2XzMzMUE2QUFU ou o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo **CASAN 00058155/2026** e o código **331A6AAT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.